

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Regulamenta o cancelamento do registro a pedido junto aos conselhos de classe de sua profissão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O registro do profissional junto ao conselho de classe de sua profissão poderá ser cancelado mediante requerimento no caso de cessação do exercício profissional.

§ 1º Apresentado o requerimento, o conselho profissional terá até 7 (sete) dias úteis para proceder o cancelamento.

§ 2º Não poderão ser exigidos documentos e provas da cessação do exercício ao profissional que requerer o cancelamento, na forma do *caput* deste artigo, sendo este punido administrativa e criminalmente, na forma da legislação, caso venha a exercer a profissão depois do requerimento de cancelamento.

§ 3º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento do registro requerido.

Art. 2º Na hipótese de o profissional desejar voltar a ter seu registro, deve o interessado cumprir todas as exigências que o conselho profissional fizer em seus regulamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cancelamento de registro profissional junto aos diversos conselhos de classe, mesmo quando o interessado deixa de exercer a profissão, tem trâmites diversos conforme o conselho de classe.

SF/20939.06272-47

Há conselhos de classe em que esse processo é descrito em lei de forma detalhada, outros em que a lei trata de forma geral do cancelamento e, ainda, outros nos quais o cancelamento é definido em resoluções internas. São processos diferentes, que podem permitir o cancelamento imediato ou gerar meses de espera.

Há conselhos que exigem documentos diversos para prova da cessação do exercício da profissão.

Por isso, apresentamos esta proposição unificando e simplificando o processo de cancelamento a pedido do interessado quando este deixa de exercer a profissão.

Por conta da relevância, contamos com o apoio dos nobres Pares para o apoio a este projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA